

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 19/2019

Data: 08/02/2019

Ass. 15:06

Of. Gab. nº 036/2019

Serafina Corrêa, RS, 07 de fevereiro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 005/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 005/2019, que **“Cria e dispõe sobre Programa Municipal de Reforma Habitacional para população de baixa renda, beneficiária do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, RS”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria e dispõe sobre Programa Municipal de Reforma Habitacional para população de baixa renda, beneficiária do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal de Reforma Habitacional, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, a conceder benefícios habitacionais a pessoas carentes e, comprovadamente, detentoras de baixa renda, destinados a reforma/melhorias das casas construídas por meio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 2º Para efeito desta Lei é considerada família de baixa renda quando a renda per capita for igual ou inferior a um salário mínimo e cuja a situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcial com os custos de serviço de reforma e/ou reparo habitacional.

Art. 3º São considerados benefícios, para efeitos desta Lei, os serviços de reforma e/ou reparo habitacional que visam atender famílias ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes melhores condições de habitabilidade, bem como dignidade de vida.

Parágrafo único. Os materiais utilizados nas reformas e/ou reparos serão fornecidos pelo Município, que a seu critério, utilizará mão de obra própria ou terceirizada para a execução dos serviços.

Art. 4º Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

I – ter sido contemplado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH;

II – estará elegível a família e/ou indivíduo com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo ou estar inscrito no CadÚnico;

III – o requerente deverá residir a pelo menos 05 (cinco) anos no Município de Serafina Corrêa;

IV – o requerente deverá ser o proprietário ou o possuidor do imóvel;

V – não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico.

Art. 5º Para obtenção dos benefícios estabelecidos neste programa, os interessados deverão:

I – preencher ficha cadastral, mediante solicitação do beneficiário;

II – apresentar comprovantes de renda dos componentes do grupo familiar;

III – apresentar comprovante de residência;

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

IV – apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado, no caso da falta de documentação do imóvel, caberá a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, a avaliação do caso, para busca de solução e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico;

V – Laudo Técnico do Departamento de Engenharia, descrevendo as condições do imóvel de forma conclusiva e indicando os reparos a serem feitos, elencando o grau de prioridade.

VI – subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Parágrafo único. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, mediante processo administrativo especial, ter o beneficiário fraudado de qualquer forma o processo de concessão do benefício, ficará obrigado a restituir os valores empregados pela municipalidade devidamente corrigidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Cada benefício concedido limitar-se-á ao valor correspondente a 16 (dezesesseis) Valor de Referência Municipal – VRM.

Art. 7º A implementação do Programa Municipal de Reforma Habitacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão a quem competirá avaliar e acompanhar o desenvolvimento e ganhos sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
16.482.0218.2282.0000 MANUT. DE PROGRAMAS DE HABIT. DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de fevereiro de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Cria e dispõe sobre Programa Municipal de Reforma Habitacional para população de baixa renda, beneficiária do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, RS”***.

Através da Lei Municipal nº 2.582, de 11 de agosto de 2009, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O objeto do convênio firmado era a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários, nos termos do Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades e destinava-se ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do déficit habitacional no Município de Serafina Corrêa – RS.

Por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH foram executadas 50 (cinquenta) unidades habitacionais em lotes isolados, urbanos e rurais com contrapartida dos beneficiários.

Atualmente, diversos beneficiários do programa tem buscado, junto à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, auxílio para efetuar reformas/melhorias em suas residências, tendo em vista que as mesmas apresentam problemas estruturais, na rede elétrica, nas instalações hidrossanitárias, entre outros. Em alguns casos as demandas são extremamente urgentes, pois apresentam riscos aos habitantes. Duas famílias foram removidas de suas residências e como forma de garantir a moradia provisória foi concedido aluguel social aos moradores retirados.

O objetivo do presente Projeto de Lei é criar o Programa Municipal de Reforma Habitacional o qual destinar-se-á para reformas e/ou reparos das casas construídas por meio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Será considerada família de baixa renda, para se enquadrar no Programa Municipal de Reforma Habitacional, a família que possuir a renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e cuja a situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcial com os custos de serviço de reforma e/ou reparo habitacional.

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Serão concedidos os benefícios de reforma e/ou reparo habitacional para oferecer às famílias melhores condições de habitabilidade, bem como dignidade de vida. Ressalta-se que o valor de cada benefício concedido limitar-se-á ao montante de 16 (dezesesseis) VRMs, na medida das possibilidades financeiras e dotações orçamentárias do Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de fevereiro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício